



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.  
Aposentadoria voluntária por idade,  
com proventos proporcionais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### **ACÓRDÃO AC2 - TC -04389/14**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-03060/13**.
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais**.
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA DO SOCORRO SARAIVA BRAZ**
  - 3.3. Cargo: **Professora**.
  - 3.4. Idade na data do ato: **62 anos (fls. 03)**.
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**.
  - 3.6. Matrícula: **113.077-3**.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais**.
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 17 de 15/01/2007 (fls. 39)**.
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do 26 de janeiro de 2007 (fls. 40)**.

#### **RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Em seu Relatório Inicial (fls. 44/45), a **Auditoria** constatou a **ausência dos cálculos proventuais e certidão** emitida pela PBPrev para comprovação do **tempo de serviço** prestado ao Estado da Paraíba no período de **30/04/1986 a 09/03/1988**, totalizando **680 dias**, sugerindo a **citação** da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias, para enviar a certidão e retificar os cálculos proventuais.

**Citado**, às fls. 47, o Presidente da PBPREV acostou **documentação** às fls. 48/50 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade do ato de concessão da aposentadoria** de fls. 39, formalizada pela **Portaria A - Nº 017**.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DO SOCORRO SARAIVA BRAZ, formalizado pela Portaria-A- Nº 017 de 15/01/2007 (fls. 39).**

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DO SOCORRO SARAIVA BRAZ, formalizado pela Portaria-A- Nº 017, constante às fls. 39, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 30 de setembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal